

Prazo. 15/10.

(CP-53)

ALR/EEG

19/11.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que
são partes, como embargante: João Silvino de Matos, e, como
embargado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Emprega-
dos em Transportes e Cargas;

CONSIDERANDO que o embargante solicitará a
revisão do seu processo de aposentadoria, organizado no Ins-
tituto embargado;

CONSIDERANDO que o Instituto esclareceu a
fls. 6 que o embargante requereu aposentadoria em 25 de novem-
bro de 1938, vinte e um meses após o recolhimento da sua últi-
ma contribuição, referente ao mês de fevereiro de 1937;

CONSIDERANDO que o referido pedido de aposen-
tadoria foi denegado nos termos do art. 98 do Dec. 1.557, de
8 de abril de 1937, uma vez que o embargante deixou de contri-
buir por mais de 12 meses;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por acor-
dão de 15 de maio de 1940, julgou improcedente a reclamação,
em face da sua nenhuma falta de fundamento;

CONSIDERANDO que o Sra. João Silvino de Matos
apresentou sua petição em 8 de agosto de 1940, que, admitida
como embargos por estar dentro do prazo legal, não cabe rece-
be-los, de fato;

CONSIDERANDO que os embargos não só não arti-
culam matéria de direito, como também não se fazem acompanhar
de documento novo que elida o julgamento anterior;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, reu-
nido em sessão plena, rejeitar os embargos, por improceden-

- 2 -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tos, à vista do art. 98 do Decreto 1.557, de 8 de abril de 1937.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de

14/3/41